Jornal Oficial
Jaboticabal
Município de Jaboticabal - Poder Executivo - Prefeito José Carlos Hori
ANO I - Nº 19 - SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2009

Ponte da Avenida do Carmo é concretada

Tráfego deve ser liberado em 40 dias

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos começou na última quarta-feira (16) a colocação das vigas e a concretagem da ponte da Avenida do Carmo. O trânsito no local ainda está interditado. O obra faz parte do Programa de Combate às Enchentes, que prevê a canalização do Córrego Jaboticabal e a reconstrução de oito pontes no município. O investimento total ultrapassa R$ 11 milhões.

O trabalho deve durar cerca de 40 dias. A obra deve ser entregue e o tráfego liberado no final de janeiro, mas, como é um mês chuvoso, o prazo pode ser prorrogado.

Para minimizar o problema, o canal da ponte passou de 5 para 12 metros. A empresa contratada colocou seis vigas, de 12 metros cada. Após a conclusão desta etapa, serão instaladas vigas na ponte da Avenida General Glicério, que já está em fase de fundação.

As obras de canalização do Córrego Jaboticabal integram o PAC (Programa de Aceleração do Crescimento). Para a demolição e reconstrução das pontes e canalização do Córrego, serão investidos um total de R$ 11 milhões, com 90% de recursos do governo federal e 10% da Prefeitura de Jaboticabal.

As pontes das Avenidas Pintos, Benjamin Constant e 13 de Maio já foram reconstruídas.

Próximas pontes:

Av. General Glicério
Av. Libero Badaró
Av. 7 de Setembro
Av. Marechal Deodoro

Mais informações na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo telefone (16) 3202-0424.



Sumário

Esta edição contém 28 páginas

PODER EXECUTIVO

LEIS:

nº 3.979 – Autoriza o poder executivo a comprar imóvel 02
nº 3.980 – Convênio com a ACC para desenvolvimento do projeto Olhos D'Alma 02
nº 3.981 – Convênio com a APAE para atendimento de serviços complementares a alunos da rede pública municipal portadores de necessidades especiais 04
nº 3.982 – Convênio com a APAE para prestação de serviços educacionais de ação continuada aplicados a alunos com necessidades especiais 06

LEI COMPLEMENTAR:

nº 104 – Altera a lei complementar nº 7 08

DECRETO:

nº 5.355 – Abertura de crédito suplementar 11
nº 5.360 – Abertura de crédito suplementar 12
nº 5.368 – Concede aposentadoria a servidor público 13
nº 5.371 – Altera decreto nº 5.338 13

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS:

Extrato de Convênio.....13
Extrato de Contratos.....13

RESUMO DE LICITAÇÕES:

Extrato de Adjudicação.....13

EDITAIS:

Comunicado – Realização de Provas 14
Comunicado – Estação Elevatória de Esgoto.....20
Notificações de suspensão de Inscrição Municipal.....20
Concurso Público de Provas nº 02/2009.....21

SECRETARIA DA FAZENDA:

Demonstrativo da despesa liquidada (novembro) 21
Demonstrativo da receita arrecadada (novembro) 22
Recursos Federais de 04/12/2009 a 18/12/2009.....24

EMURJA:

Relação de cargos e salários 25

SEPREM:

Relação de cargos e salários 26
Resolução (pensão por morte).....27

SAAEJ:

Denominação de cargos 27
Tabela de vencimentos 28

PODER EXECUTIVO

Leis

**LEI Nº 3.979,
DE 17 DE DEZEMBRO
DE 2.009**

(Autoriza o Poder Executivo a efetuar a compra de imóvel, e dá outras providências)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 16 de dezembro de 2.009, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Jaboticabal autorizado a adquirir três imóveis localizados: dois na Praça do Café, nºs 79 e 101, e um na Avenida Major Novais, nº 13, registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Jaboticabal/SP, sob a Matrícula Imobiliária nº 26.234, Livro 2-RG, com área total construída de 1.245,72 m² (um mil, duzentos e quarenta e cinco metros e setenta e dois centímetros, quadrados) e área de terreno de 3.247,15 m² (três mil, duzentos e quarenta e sete metros e quinze centímetros, quadrados) que será objeto de retificação.

Parágrafo único. A aquisição será efetuada pelo preço ajustado de R$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), ficando a cargo da vendedora a retificação da matrícula para constar à área de terreno de 3.247,15 m² (três mil, duzentos e quarenta e sete metros e quinze centímetros quadrados), bem como toda e qualquer despesa incidente sobre os bens imóveis até à data da assinatura da Escritura Pública de Venda e Compra.

Art. 2º - Os imóveis cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, se destinam à instalação de uma Unidade Municipal de Educação denominada de **"Antonio Marconato"** para atendimento da necessidade de criação de vagas escolares no Município.

Art. 3º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão cobertas à conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário:
02.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
02.08.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
02.08.04 – Departamento de Ensino
4.5.90.61.00 – Aquisição de Imóveis

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 17 de dezembro de 2.009.

**JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal**

**ADEMILSON APARECIDO SERVIDONE
Secretário de Administração**

Registrada e publicada no Setor de Secretaria Geral, aos 17 de dezembro de 2.009.

**IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo**

**LEI Nº 3.980,
DE 17 DE DEZEMBRO
DE 2.009**

(Autoriza o Município de Jaboticabal a celebrar convênio com a ACC – Associação Cristiane da Costa para desenvolvimento do projeto denominado "Olhos D'Alma", e dá outras providências)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 16 de dezembro de 2.009, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Jaboticabal a celebrar convênio com a **ACC – Associação Cristiane da Costa** para desenvolvimento do Projeto de Extensão: Unidade de Atendimento ao Deficiente Visual e/ou Múltipla Deficiência "Olhos d'Alma", para atendimento de serviços complementares a alunos da rede pública municipal de educação básica portadores de necessidades especiais.

Art. 2º. O valor anual do repasse financeiro a ser despendido pelo Município corresponde a 50% (cinqüenta por cento) do valor *per capita* para atendimento de alunos com necessidades especiais, matriculados no contra turno na rede pública municipal de ensino.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais se necessários.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2.009.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 17 de dezembro de 2.009.

**JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal**

**ADEMILSON APARECIDO SERVIDONE
Secretário de Administração**

Registrada e publicada no Setor de Secretaria Geral, aos 17 de dezembro de 2.009.

**IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABOTICABAL E A ACC - ASSOCIAÇÃO CRISTIANE DA COSTA, VISANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS DOS PARTÍCIPES PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES QUE RESULTEM EM MELHORIA NO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE JABOTICABAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n° 50.387.844/0001-05, com sede na Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra" n.º 160, Vila Serra, no município de Jaboticabal/SP, neste ato representada por seu Prefeito **José Carlos Hori**, brasileiro, casado, profissão protético, portador do R.G. n.º 12.234.535, inscrito no CPF/MF sob n.º 055.848.708-46, residente e domiciliado à Avenida Capitão Fortunato n.º 319, doravante designado **CONVENENTE,** e a **ACC – ASSOCIAÇÃO CRISTIANE DA COSTA**, INSTITUIÇÃO inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.339.156/0001-76, com sede à Rua Maestro Grossi n.º 348, Bairro Nova Jaboticabal, município de Jaboticabal/SP, neste ato representada pela sua Presidente **Gisleine Maria de Castro Martins Duarte**, brasileira, casada, portadora do RG nº 11.743.239 e do CPF/MF n.º 034.402.278-12, a doravante designada **CONVENIADA**, celebram o presente convênio que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Jornal Oficial Jaboticabal

Imprensa Oficial do Município de Jaboticabal
Criado pela Lei nº 3.860, de 02 de março de 2.009
Jornalista Responsável: Gislaine Spagnollo - Mtb. 32.889
Colaboração: Luana Vianna, Angelo Caruso,
Ivana Maria Marques Quintino e Jacqueline de Lima
Redação, Administração e Sede: Esplanada do Lago, 160, Vila Serra
Fones: (16) 3209 3305 / 3209 3379
comunicacao@jaboticabal.sp.gov.br
Tiragem: 1.500 exemplares
Distribuição: gratuita

1 - Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros na forma de subvenção, destinado à **ACC – ASSOCIAÇÃO CRISTIANE DA COSTA**, entidade sem fins lucrativos, para atendimento de crianças em idade escolar, conforme Plano de Trabalho apresentado ao Departamento Municipal de Educação, com o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços educacionais de ação continuada que visem à melhoria de vida da população local, e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, são aplicadas aos alunos com deficiência **visual** e **múltipla** e são acompanhados pelo Projeto de Extensão "Olhos D'Alma" durante e após o horário escolar, complementando os serviços pedagógicos, observando os princípios, objetivos e diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e política municipal de educação na área de atendimento do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município, por intermédio da sua Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

a) transferir à CONVENIADA os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente convênio, mediante repasses nas datas e condições previstas na cláusula quinta deste convênio;
b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente convênio;
c) apoiar tecnicamente a CONVENIADA para o cumprimento integral do convênio;
d) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENIADA em decorrência deste convênio;
e) exigir padrões mínimos de qualidade, definidos pelo Sistema Municipal de Ensino;
f) examinar e aprovar as contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA;
g) aprovar o projeto pedagógico da entidade conveniada, a ser elaborado de acordo com as normas do sistema municipal de ensino;
h) supervisionar as atividades pedagógicas;
i) assinalar prazo para que a CONVENIADA adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive com a retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades ocorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Compete à ENTIDADE:
a) a CONVENIADA se compromete a executar os programas de ação continuada a que se refere a cláusula primeira, a quem deles necessitar, de conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho;
b) cumprir rigorosamente os procedimentos exigidos para liberação de verbas;
c) apresentar nas datas determinadas pelo Município, o demonstrativo da correta aplicação dos recursos;
d) prestar contas nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos recursos repassados;
e) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos órgãos municipais.
f) manter contabilidade e registros atualizados, relativos aos recursos oriundos do presente convênio, à disposição dos órgãos fiscalizadores;
g) oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança;
h) comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros no atendimento em educação especial.
i) atender os padrões mínimos de qualidade, definidos pelo Sistema Municipal de Ensino;
j) Apresentar projeto pedagógico, para aprovação da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em, no máximo, 30 dias após a assinatura do presente;
k) submeter-se a supervisão da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, adotando as medidas determinadas pelo mesmo;
l) aplicar os recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Jaboticabal em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/96.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Estima-se, para o exercício de 2.010, em **R$12.220,47** (doze mil, duzentos e vinte reais e quarenta e sete centavos) o valor anual com a execução do presente Convênio para o atendimento de 9 **(nove)** alunos atendidos pela CONVENIADA no contra turno e matriculados, também, na Rede Pública Municipal de Ensino, que correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:
Para 2.009:
02.00.00 - Prefeitura Municipal de Jaboticabal
02.08.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
02.08.07 – FUNDEB Fundo Man. Des. Educ. Bas. e Val. Prof. Educação
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Para 2.010:
02.00.00 – Prefeitura Municipal de Jaboticabal
02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
02.06.05 – FUNDEB Fundo de Man. Des. Educ. Bas. e Valoriz. Prof. Educação
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Parágrafo Único - O valor do presente convênio poderá ser revisto a qualquer tempo pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O município CONVENENTE repassará a CONVENIADA o valor *per capta* calculado com base no número de alunos matriculados na ENTIDADE no ano de 2.009, que nesta data é de R$2.715,66 (dois mil, setecentos e quinze reais e sessenta e seis centavos), nas seguintes condições:

I – Será utilizado o valor estimado em 2.009 do repasse per capita para atendimento de 7 (sete) alunos em escolas com educação especial conveniada no valor de R$2.715,66 (dois mil, setecentos e quinze reais e sessenta e seis centavos) e o estimado em cada exercício, por aluno, que multiplicado pelo número de alunos matriculados e atendido o parágrafo único desta cláusula resulta no valor a ser repassado à CONVENIADA.

II - Os recursos serão repassados à CONVENIADA todo 5º (quinto) dia útil de cada mês, proporcionalmente.

III – Excepcionalmente, para o exercício de 2.009, serão levantadas a produção dos serviços prestados durante o ano e pagos de uma só vez no mês de **Dezembro de 2.009**.

Parágrafo Único - O valor repassado a entidade conveniada conforme clausula quinta, inciso I deste convênio, será a o valor *per capita* correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor recebido por aluno/ano, pois no contra-turno os educandos estão matriculados e atendidos na rede pública municipal de ensino.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este convênio vigorará a partir de 01 de maio de 2.009 até 31 de dezembro de 2.010, podendo, no entanto, ser prorrogado de acordo com o interesse dos partícipes, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA prestará contas ao Município, da seguinte forma:

I – mensalmente, após o recebimento de cada parcela, acompanhada do demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Departamento Municipal de Educação, acompanhada dos seguintes documentos;

a) relatório consolidado de dados quantitativos e qualitativos dos atendimentos mensais e de informação relacionadas às ações que demonstrem o alcance das metas de qualidade definidas no Projeto ou Plano de Trabalho;

b) relatório de execução físico-financeiro.

II – entrega da prestação de contas anual até o dia 31 de janeiro do exercício subseqüente, nos moldes da instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada do Demonstrativo de Receita e Despesas e do Relatório Avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto a Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer.

III – as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da CONVENIADA, caso a mesma possua;

Parágrafo único – O não cumprimento pela CONVENIADA de qualquer obrigação estabelecida neste convênio ensejará a suspensão dos repasses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participes, ser denunciado, mediante notificação prévia de trinta dias, ressalvadas as hipóteses de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, reformulação do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa responsável pelas publicações dos atos oficiais do Município, no prazo legalmente previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os casos omissos e as controvérsias surgidas entre as partes, durante a execução deste convênio, que não forem solucionadas administrativamente, serão dirimidas judicialmente perante o Foro da Comarca de Jaboticabal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se a este convênio toda legislação e normas vigentes sobre o assunto, e, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente termo, em 3 (três) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Jaboticabal, aos 17 de dezembro de 2009.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito do Município

GISLEINE MARIA DE CASTRO MARTINS DUARTE
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1 .
_____

2 .
_____

REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR:
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: ACC – ASSOCIAÇÃO CRISTIANE DA COSTA
TIPO DE CONCESSÃO: Subvenção
VALOR REPASSADO: R$6.336,48
EXERCÍCIO: 2.009

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaboticabal, aos 17 de dezembro de 2.009.

ÓRGÃO CONCESSOR:
Prefeitura Municipal de Jaboticabal

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito do Município

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

ACC – ASSOCIAÇÃO CRISTIANE DA COSTA
GISLEINE MARIA DE CASTRO MARTINS DUARTE
Presidente da Entidade

REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: **ACC – ASSOCIAÇÃO CRISTIANE DA COSTA**
TIPO DE CONCESSÃO: Subvenção
VALOR REPASSADO: R$12.220,47
EXERCÍCIO: 2.010

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaboticabal, aos 17 de dezembro de 2.009.

ÓRGÃO CONCESSOR:
Prefeitura Municipal de Jaboticabal

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito do Município

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

ACC – ASSOCIAÇÃO CRISTIANE DA COSTA
GISLEINE MARIA DE CASTRO MARTINS DUARTE
Presidente da Entidade

LEI Nº 3.981, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.009

(Autoriza o Município de Jaboticabal a celebrar Convênio com a APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal, para atendimento de serviços complementares a alunos da rede pública municipal de educação básica, portadores de necessidades especiais e dá outras providências)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 16 de dezembro de 2.009, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Jaboticabal a celebrar convênio com a **APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal**, para atendimento de serviços complementares a alunos da rede pública municipal de educação básica, portadores de necessidades especiais.

Art. 2º. O valor anual do repasse financeiro a ser despendido pelo Município corresponde a 50% (cinqüenta por cento) do valor *per capita* para atendimento de alunos com necessidades especiais, matriculados no contra turno na rede pública municipal de ensino.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais se necessários.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2.009.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 17 de dezembro de 2.009.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

ADEMILSON APARECIDO SERVIDONE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Setor de Secretaria Geral, aos 17 de dezembro de 2.009.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABOTICABAL E A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS

EXCEPCIONAIS, VISANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS DOS PARTÍCIPES PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES QUE RESULTEM EM MELHORIA NO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE JABOTICABAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n° 50.387.844/0001-05, com sede na Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra" nº 160, Vila Serra, no município de Jaboticabal/SP, neste ato representada por seu Prefeito **José Carlos Hori**, brasileiro, casado, profissão protético, portador do R.G. n.º 12.234.535, inscrito no CPF/MF sob n.º 055.**848**.708-46, residente e domiciliado à Avenida Capitão Fortunato n.º 319, doravante designado **CONVENENTE,** e a **APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTICABAL**, INSTITUIÇÃO inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.337.185/0001-62, com sede à Rua Ana Ramos de Carvalho n.º691, Bairro Nova Jaboticabal, município de Jaboticabal/SP, neste ato representada, pelo seu Presidente **Antonio Alceu Bellodi**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.700.714-5 e do CPF/MF n.º 012.144.898-34, doravante designada **CONVENIADA**, celebram o presente convênio que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros na forma de subvenção, destinado à **APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, entidade sem fim lucrativo para atendimento de crianças em idade escolar, conforme Plano de Trabalho apresentado ao Departamento Municipal de Educação, com o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços educacionais de ação continuada que visem à melhoria de vida da população local, e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, são aplicados aos alunos com deficiência **intelectual** são acompanhados pela CONVENIADA durante e após o horário escolar, complementando os serviços pedagógicos, observando os princípios, objetivos e diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e política municipal de educação na área de atendimento do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município, por intermédio da sua Secretaria de Educação,Cultura,Esporte e Lazer:

a) transferir à CONVENIADA os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente convênio, mediante repasses nas datas e condições previstas na cláusula quinta deste convênio;
b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente convênio;
c) apoiar tecnicamente a CONVENIADA para o cumprimento integral do convênio;
d) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENIADA em decorrência deste convênio;
e) exigir padrões mínimos de qualidade, definidos pelo Sistema Municipal de Ensino;
f) examinar e aprovar as contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA;
g) aprovar o projeto pedagógico da entidade conveniada, a ser elaborado de acordo com as normas do sistema municipal de ensino;
h) supervisionar as atividades pedagógicas;
i) assinalar prazo para que a CONVENIADA adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive com a retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades ocorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Compete à ENTIDADE:
a) a CONVENIADA se compromete a executar os programas de ação continuada a que se refere a cláusula primeira, a quem deles necessitar, de conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho;
b) cumprir rigorosamente os procedimentos exigidos para liberação de verbas;
c) apresentar nas datas determinadas pelo Município, o demonstrativo da correta aplicação dos recursos;
d) prestar contas nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos recursos repassados;
e) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos órgãos municipais.
f) manter contabilidade e registros atualizados, relativos aos recursos oriundos do presente convênio, à disposição dos órgãos fiscalizadores;
g) oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança;
h) comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros no atendimento em educação especial.
i) atender os padrões mínimos de qualidade, definidos pelo Sistema Municipal de Ensino;
j) Apresentar projeto pedagógico, para aprovação da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em, no máximo, 30 dias após a assinatura do presente;
k) submeter-se a supervisão da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, adotando as medidas determinadas pelo mesmo;
l) aplicar os recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Jaboticabal em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/96.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Estima-se, para o exercício de 2010, em **R$142.572,15** (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e quinze centavos) o valor anual com a execução do presente Convênio para o atendimento de **105 (cento e cinco)** alunos atendidos pela CONVENIADA no contra turno e matriculados, também, na Rede Pública Municipal de Ensino, que correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:
Para 2.009:
02.00.00 - Prefeitura Municipal de Jaboticabal
02.08.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
02.08.07 – FUNDEB Fundo Man. Dês. Educ. Bas. e Val. Prof. Educação
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Para 2.010:
02.00.00 – Prefeitura Municipal de Jaboticabal
02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
02.06.05 – FUNDEB Fundo de Man. Des. Educ. e Valoriz. Prof. Educação
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Parágrafo Único - O valor do presente convênio poderá ser revisto a qualquer tempo pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O município CONVENENTE repassará a CONVENIADA o valor *per capta* calculado com base no número de alunos matriculados na ENTIDADE no ano de 2.009, que nesta data é de R$2.715,66 (dois mil, setecentos e quinze reais e sessenta e seis centavos), nas seguintes condições:

I – Será utilizado o valor estimado em 2.009 do repasse per capita para atendimento de **105 (cento e cinco) alunos** em escolas com educação especial conveniada no valor de R$2.715,66 (dois mil, setecentos e quinze reais e sessenta e seis centavos) e o estimado em cada exercício, por aluno, que multiplicado pelo número de alunos matriculados e atendido o parágrafo único desta cláusula resulta no valor a ser repassado à CONVENIADA.

II - Os recursos serão repassados à CONVENIADA todo 5º (quinto) dia útil de cada mês, proporcionalmente.

III – Excepcionalmente, para o exercício de 2.009, serão levantadas a produção dos serviços prestados durante o ano e pagos de uma só vez no mês de **Dezembro de 2.009.**

Parágrafo Único - O valor repassado a entidade conveniada conforme clausula quinta, inciso I deste convênio, será a o valor *per capita* correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor recebido por aluno/ano, pois no contra-turno os educandos estão matriculados e atendidos na rede pública municipal de ensino.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este convênio vigorará a partir de 01 de maio de 2.009 até 31 de dezembro de 2.010, podendo, no entanto, ser prorrogado de acordo com o interesse dos partícipes, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA prestará contas ao Município, da seguinte forma:

I – mensalmente, após o recebimento de cada parcela, acompanhada do demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Departamento Municipal de Educação, acompanhada dos seguintes documentos;

a) relatório consolidado de dados quantitativos e qualitativos dos atendimentos mensais e de informação relacionadas às ações que demonstrem o alcance das metas de qualidade definidas no Projeto ou Plano de Trabalho;

b) relatório de execução físico-financeiro.

II – entrega da prestação de contas anual até o dia 31 de janeiro do exercício subseqüente, nos moldes da instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada do Demonstrativo de Receita e Despesas e do Relatório Avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto a Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer.

III – as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da CONVENIADA, caso a mesma possua;

Parágrafo único – O não cumprimento pela CONVENIADA de qualquer obrigação estabelecida neste convênio ensejará a suspensão dos repasses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Jaboticabal suplementadas se necessário.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participes, ser denunciado, mediante notificação prévia de trinta dias, ressalvadas as hipóteses de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, reformulação do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa responsável pelas publicações dos atos oficiais do Município, no prazo legalmente previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os casos omissos e as controvérsias surgidas entre as partes, durante a execução deste convênio, que não forem solucionadas administrativamente, serão dirimidas judicialmente perante o Foro da Comarca de Jaboticabal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se a este convênio toda legislação e normas vigentes sobre o assunto, e, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente termo, em 3 (três) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Jaboticabal, aos 17 de dezembro de 2009.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito do Município

ANTONIO ALCEU BELLODI
APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1 .
_____

2 .
_____

REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura Municipal de Jaboticabal
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal
TIPO DE CONCESSÃO: Subvenção
VALOR REPASSADO: R$95.048,08
EXERCÍCIO: 2.009

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaboticabal, aos 17 de dezembro de 2.009.

ÓRGÃO CONCESSOR:

Prefeitura Municipal de Jaboticabal
JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito do Município

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal
ANTONIO ALCEU BELLODI
Presidente da Entidade

REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura Municipal de Jaboticabal
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal
TIPO DE CONCESSÃO: Subvenção
VALOR REPASSADO: R$142.572,15
EXERCÍCIO: 2.010

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaboticabal, aos 17 de dezembro de 2.009.

ÓRGÃO CONCESSOR:

Prefeitura Municipal de Jaboticabal
JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito do Município

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal
ANTONIO ALCEU BELLODI
Presidente da Entidade

LEI Nº 3.982, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.009

(Autoriza o Município de Jaboticabal a celebrar Convênio com a APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal, para prestação de serviços educacionais de ação continuada aplicados a alunos com necessidades especiais moderadas e severas, e dá outras providências)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 16 de dezembro de 2.009, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Jaboticabal a celebrar convênio com a APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal, objetivando a prestação de serviços educacionais de ação continuada, cujas ações, voltadas para as necessidades

básicas, são aplicadas aos alunos com necessidades especiais moderadas e severas, atendidos pela APAE, observando os princípios, objetivos e diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e política municipal de educação na área de atendimento do Município.

Art. 2º. O valor anual do repasse financeiro a ser despendido pelo Município é de **R$102.190,44** (cento e dois mil, cento e noventa reais e quarenta e quatro centavos) ou o correspondente a 100% (cem por cento) do valor *per capita* para atendimento de alunos com necessidades especiais, matriculados no turno ou usuários da rede de atendimento da APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais e não matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais se necessários.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 17 de dezembro de 2.009.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

ADEMILSON APARECIDO SERVIDONE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Setor de Secretaria Geral, aos 17 de dezembro de 2.009.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABOTICABAL E A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, VISANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS DOS PARTÍCIPES PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES QUE RESULTEM EM MELHORIA NO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE JABOTICABAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n° 50.387.844/0001-05, com sede na Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra" n.º 160, Vila Serra, no município de Jaboticabal/SP, neste ato representada por seu Prefeito **José Carlos Hori**, brasileiro, casado, profissão protético, portador do R.G. n.º 12.234.535, inscrito no CPF/MF sob n.º 055.848.708-46, residente e domiciliado à Avenida Capitão Fortunato n.º 319, doravante designado **CONVENENTE,** e a **APAE** – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTICABAL, INSTITUIÇÃO inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.337.185/0001-62, com sede à Rua Ana Ramos de Carvalho n.º691, Bairro Nova Jaboticabal, município de Jaboticabal/SP, neste ato representada, pelo seu Presidente **Antonio Alceu Bellodi**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.700.714-5 e do CPF/MF n.º 012.144.898-34, a doravante designada **CONVENIADA**, celebram o presente convênio que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros na forma de subvenção, destinado à **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, entidade sem fim lucrativo para atendimento de crianças em idade escolar, conforme Plano de Trabalho apresentado ao Departamento Municipal de Educação, com o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços educacionais de ação continuada que visem à melhoria de vida da população local, e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, são aplicados aos alunos e usuários com **necessidades especiais moderadas e severas**, atendidos pela APAE, observando os princípios, objetivos e diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e política municipal de educação na área de atendimento do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município, por intermédio da sua Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:
a) transferir à CONVENIADA os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente convênio, mediante repasses nas datas e condições previstas na cláusula quinta deste convênio;
b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente convênio;
c) apoiar tecnicamente a CONVENIADA para o cumprimento integral do convênio;
d) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENIADA em decorrência deste convênio;
e) exigir padrões mínimos de qualidade, definidos pelo Sistema Municipal de Ensino;
f) examinar e aprovar as contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA;
g) aprovar o projeto pedagógico da entidade conveniada, a ser elaborado de acordo com as normas do sistema municipal de ensino;
h) supervisionar as atividades pedagógicas;
i) assinalar prazo para que a CONVENIADA adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive com a retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades ocorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Compete à ENTIDADE:
a) a CONVENIADA se compromete a executar os programas de ação continuada a que se refere a cláusula primeira, a quem deles necessitar, de conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho;
b) cumprir rigorosamente os procedimentos exigidos para liberação de verbas;
c) apresentar nas datas determinadas pelo Município, o demonstrativo da correta aplicação dos recursos;
d) prestar contas nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos recursos repassados;
e) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos órgãos municipais.
f) manter contabilidade e registros atualizados, relativos aos recursos oriundos do presente convênio, à disposição dos órgãos fiscalizadores;
g) oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança;
h) comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros no atendimento em educação especial.
i) atender os padrões mínimos de qualidade, definidos pelo Sistema Municipal de Ensino;
j) Apresentar projeto pedagógico, para aprovação da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em, no máximo, 30 dias após a assinatura do presente;
k) submeter-se a supervisão da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, adotando as medidas determinadas pelo mesmo;
l) aplicar os recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Jaboticabal em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/96.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Estima-se, para o exercício de 2.010, em **R$102.190,44 (cento e dois mil, centos e noventa reais e quarenta e quatro centavos)** o valor anual com a execução do presente Convênio para atendimento de **34 (trinta e quatro)** alunos e usuários, que correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal de Jaboticabal
02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
02.06.05 – FUNDEB Fundo Man. Des. Educ. Bas. e Val. Prof. Educação
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Parágrafo Único - O valor do presente convênio poderá ser revisto a qualquer tempo pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O município CONVENENTE repassará a CONVENIADA o valor estimado ou o *per capta* calculado com base no número de alunos e usuários matriculados na ENTIDADE no ano de 2.009, que nesta data é de R$2.715,66 (dois mil, setecentos e quinze reais e sessenta e seis centavos), nas seguintes condições:

I – Será utilizado o valor estimado em 2.009 do repasse per capita para atendimento em escolas com educação especial conveniada no valor de R$2.715,66 (dois mil, setecentos e quinze reais e sessenta e seis centavos), e em cada exercício, por aluno, que multiplicado pelo número de alunos matriculados e atendido o parágrafo único desta cláusula resulta no valor a ser repassado à CONVENIADA.

II - Os recursos serão repassados à CONVENIADA todo 5º (quinto) dia útil de cada mês, proporcionalmente.

Parágrafo Único - O valor repassado a entidade conveniada conforme clausula quinta, inciso I, deste convênio, será o valor estimado na cláusula quarta ou o *per capita* integral por aluno/ano, que por se tratar de alunos e usuários com **necessidades especiais moderadas e severas**, não matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, os educandos são atendidos pela CONVENIADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses, **contados a partir de 01 de janeiro de 2.010**, podendo, no entanto, ser prorrogado de acordo com o interesse dos partícipes, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA prestará contas ao Município, da seguinte forma:

I – mensalmente, após o recebimento de cada parcela, acompanhada do demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Departamento Municipal de Educação, acompanhada dos seguintes documentos;

a) relatório consolidado de dados quantitativos e qualitativos dos atendimentos mensais e de informação relacionadas às ações que demonstrem o alcance das metas de qualidade definidas no Projeto ou Plano de Trabalho;

b) relatório de execução físico-financeiro.

II – entrega da prestação de contas anual até o dia 31 de janeiro do exercício subseqüente, nos moldes da instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada do Demonstrativo de Receita e Despesas e do Relatório Avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto a Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer.

III – as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da CONVENIADA, caso a mesma possua;

Parágrafo único – O não cumprimento pela CONVENIADA de qualquer obrigação estabelecida neste convênio ensejará a suspensão dos repasses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Jaboticabal suplementadas se necessário.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participes, ser denunciado, mediante notificação prévia de trinta dias, ressalvadas as hipóteses de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, reformulação do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa responsável pelas publicações dos atos oficiais do Município, no prazo legalmente previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os casos omissos e as controvérsias surgidas entre as partes, durante a execução deste convênio, que não forem solucionadas administrativamente, serão dirimidas judicialmente perante o Foro da Comarca de Jaboticabal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se a este convênio toda legislação e normas vigentes sobre o assunto, e, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente termo, em 3 (três) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Jaboticabal, aos 17 de dezembro de 2009.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito do Município

ANTONIO ALCEU BELLODI
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1 .
_____

2 .
_____

REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura Municipal de Jaboticabal
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal
TIPO DE CONCESSÃO: Subvenção
VALOR REPASSADO: R$102.190,44
EXERCÍCIO:2.010

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaboticabal, aos 17 de dezembro de 2.009.

ÓRGÃO CONCESSOR:
Prefeitura Municipal de Jaboticabal
JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito do Município

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:
APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal
ANTONIO ALCEU BELLODI
Presidente da Entidade

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.009

(Altera a Lei Complementar nº 7, de 18 de dezembro de 1992 – Código Tributário Municipal, modificada pela Lei Complementar nº 81, de 29 de dezembro de 2006)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 26 de novembro de 2.009, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o §3º do art. 5º da Lei Complementar nº 7, de 18 de dezembro de 1992, modificado pela Lei Complementar nº 81, de 29 de dezembro de 2.006, com a seguinte redação:

"§3º - O desdobramento de área do imóvel somente será efetuado mediante pagamento prévio dos tributos devidos, relativos ao imóvel a ser desdobrado, comprovado por certidão negativa de débito."

Art. 2º. Fica alterado o caput do art. 18 da Lei Complementar nº 07, de 18 de dezembro de 1992, modificado pela Lei Complementar nº 81, de 29 de dezembro de 2.006, com a seguinte redação:

"Art. 18. O lançamento é considerado regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da Notificação-Recibo, pessoalmente ou pelo correio, no local por ele indicado na forma da legislação tributária específica."

Art. 3º. Fica revogado o parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar nº 07, de 18 de dezembro de 1992.

Art. 4º. Ficam acrescidos os §§ 1º ao 5º do art. 18 da Lei Complementar nº 07, de 18 de dezembro de 1992, modificado pela Lei Complementar nº 81, de 29 de dezembro de 2.006, com a seguinte redação:

"§1º. A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo."

"§2º. A notificação pelo correio deverá ser acompanhada de divulgação, a cargo do Executivo, no Jornal Oficial do Município e em jornal de grande circulação no Município e na mídia radiofônica existente no Município, das datas de entrega, nas agências postais, das notificações-recibo e das suas correspondentes datas de vencimento."

"§3º. Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação de lançamento e regularmente constituído o crédito tributário 5 (cinco) dias após a entrega das notificações-recibo nas agências postais."

"§4º. A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não-recebimento da notificação-recibo, protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da publicação a que se refere o § 2º."

"§5º. Na impossibilidade de entrega da notificação-recibo na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação de lançamento far-se-á por edital publicado pela imprensa local."

Art. 5º. Ficam alterados o caput e o parágrafo único do art. 28 da Lei Complementar nº 07, de 18 de dezembro de 1992, modificados pela Lei Complementar nº 81, de 29 de dezembro de 2.006, com a seguinte redação:

"Art. 28 O lançamento do imposto será objeto de notificação-recibo, entregue no domicílio tributário do contribuinte."

"Parágrafo único. Considera-se domicílio tributário, para os efeitos deste imposto, o local indicado pelo contribuinte para a entrega de notificações-recibos."

Art. 6º. Fica alterado o caput do art. 42 da Lei Complementar nº 07, de 18 de dezembro de 1992, modificado pela Lei Complementar nº 81, de 29 de dezembro de 2.006, com a seguinte redação:

"Art. 42 Tratando-se de construções ou edificações concluídas durante o exercício, o imposto será lançado a partir do exercício seguinte ao do requerimento de "habite-se", do "auto de vistoria" ou da efetiva ocupação."

Art. 7º. Fica alterado o caput do art. 47 da Lei Complementar nº 07, de 18 de dezembro de 1992, modificado pela Lei Complementar nº 81, de 29 de dezembro de 2.006, com a seguinte redação:

"Art. 47 O lançamento é considerado regularmente notificado ao sujeito passivo, pela forma e nos termos do art. 18 e parágrafos desta Lei Complementar."

Art. 8º. Fica revogado o inciso I do §7º do art. 58 da Lei Complementar nº 07, de 18 de dezembro de 1992, modificado pela Lei Complementar nº 81, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 9º. Ficam acrescentados, ao art. 69 da Lei Complementar nº 07, de 18 de dezembro de 1992, modificado pela Lei Complementar nº 81, de 29 de dezembro de 2006, os §§ 5º ao 10, com a seguinte redação:

"§5º. O lançamento de ofício, relativo ao imposto calculado na forma do §1º do artigo 58, é considerado regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da Notificação-Recibo, pessoalmente ou pelo correio, no endereço do estabelecimento ou no local por ele indicado na forma da legislação tributária específica."

"§6º. A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo."

"§7º. A notificação pelo correio deverá ser acompanhada de divulgação, a cargo do Executivo, no Jornal Oficial do Município e em jornal de grande circulação no Município, e na mídia radiofônica existente no Município, das datas de entrega, nas agências postais, das notificações-recibo e das suas correspondentes datas de vencimento."

"§8º. Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação de lançamento e regularmente constituído o crédito tributário 5 (cinco) dias após a entrega das notificações-recibo nas agências postais."

"§9º. A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não-recebimento da notificação-recibo, protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da publicação a que se refere o §7º."

"§10. Na impossibilidade de entrega da notificação-recibo na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação de lançamento far-se-á por edital publicado pela imprensa local."

Art. 10. Fica alterado o §5º do art. 118 da Lei Complementar nº 07, de 18 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

"§ 5º - Na arrematação, na adjudicação e na remição de bens imóveis, a base de cálculo será o valor do preço pago, constante dos autos."

Art. 11. Fica alterado o caput do art. 138 da Lei Complementar nº 07, de 18 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

"Artigo 138 - As taxas de licença podem ser lançadas isoladamente, ou em conjunto com outros tributos, mas das notificações-recibos deverá constar, obrigatoriamente, a indicação dos elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores."

Art. 12. Fica revogado o parágrafo único do art. 138 da Lei Complementar nº 07, de 18 de dezembro de 1992.

Art. 13. Ficam alterados os §§ 5º e 6º do art. 142, da Lei Complementar nº 07, de 18 de dezembro de 1992, acrescidos pelas Leis Complementares nºs 58/03 e 65/03, com a seguinte redação:

"§5º - No caso de início de atividade, posterior ao início do ano fiscal, a taxa de licença será calculada proporcionalmente ao número de meses faltantes ao final do exercício, considerando-se por inteiro qualquer fração do mês, e poderá ser recolhida em até 3 (três) vezes."

"§6º - Quando o contribuinte ou responsável não puder apresentar no ato da inscrição a documentação exigida, ser-lhe-á concedida inscrição provisória, fixando-lhe, a repartição competente, prazo de 30 (trinta) dias para que satisfaça as exigências da Legislação Municipal."

Art. 14. Ficam acrescentados os §§ 7º e 8º ao art. 142 da Lei Complementar nº 07, de 18 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

"§7º. O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante requerimento fundamentado do contribuinte e parecer favorável do Órgão responsável pela Fiscalização de Posturas."

"§8º. No caso de atividades que envolvam riscos a saúde ou a segurança, a inscrição provisória somente será concedida mediante parecer favorável do Órgão responsável pela Fiscalização de Posturas."

Art. 15. Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 146 da Lei Complementar nº 07, de 18 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. No caso em que as atividades sejam exercidas em espaços claramente delimitados, comprovados em vistoria fiscal, o lançamento da taxa deverá ser desdobrado, com atribuição de valores específicos para cada uma das áreas."

Art. 16. Fica alterada a redação do art. 150 da Lei Complementar 07, de 18 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

"Artigo 150 - Os contribuintes de que trata o artigo 142, quando exerçam a sua atividade em caráter permanente, ficam obrigados à renovação anual da licença, para fins de localização e aplicação do disposto no artigo 143, mediante o pagamento da respectiva taxa, à mesma alíquota fixada nas tabelas a que se refere o artigo 147 desta Lei."

Art. 17. Fica revogado o parágrafo único do art. 151 da Lei Complementar 07, de 18 de dezembro de 1992.

Art. 18. Ficam acrescentados os §§1º a 6º ao art. 151 da Lei Complementar 07, de 18 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

"§1º. O lançamento é considerado regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da Notificação-Recibo, pessoalmente ou pelo correio, no endereço do estabelecimento ou no local por ele indicado na forma da legislação específica."

"§2º. A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo."

"§3º. A notificação pelo correio deverá ser acompanhada de divulgação, a cargo do Executivo, no Jornal Oficial do Município e em jornal de grande circulação no Município, e na mídia radiofônica existente no Município, das datas de entrega, nas agências postais, das notificações-recibo e das suas correspondentes datas de vencimento."

"§4º. Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação de lançamento e regularmente constituído o crédito tributário 5 (cinco) dias após a entrega das notificações-recibo nas agências postais."

"§5º. A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não-recebimento da notificação-recibo, protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da publicação a que se refere o § 3º."

"§6º. Na impossibilidade de entrega da notificação-recibo na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação de lançamento far-se-á por edital publicado pela imprensa local."

Art. 19. Fica revogado o parágrafo único do art. 161, da Lei Complementar 07, de 18 de dezembro de 1992.

Art. 20. Ficam acrescentados os §§ 1º a 3º ao art. 161, da Lei Complementar 07, de 18 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

"§1º. No caso de início de atividade, posterior ao início do ano fiscal, o lançamento da taxa será efetuado na forma prevista no §5º do art. 142."

"§2º - Os contribuintes de que trata o caput deste artigo ficam obrigados à renovação anual da licença, mediante o pagamento da respectiva taxa à mesma alíquota fixada nas tabelas a que se refere o artigo 147."

"§3º - Aplica-se, para o lançamento das taxas de licença devidas por renovação anual, o disposto no art. 151 e seus parágrafos, desta lei.'

Art. 21. Fica acrescentada a letra "d" ao §3º do art. 330-A da Lei Complementar nº 07, de 18 de dezembro de 1992, com redação da Lei Complementar 82, de 20 de junho de 2007, com a seguinte redação:

"d – quando o procedimento irregular for de conhecimento do contribuinte, em razão de notificação fiscal ou decisão judicial anteriores."

Art. 22. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 07 de dezembro de 2.009.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

JÚLIO CÉSAR DE JORGE
Secretário de Fazenda

Registrada e publicada no Setor de Secretaria Geral, aos 07 de novembro de 2.009.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo



Decreto

DECRETO Nº 5.355, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.009

(Dispõe sobre abertura de um crédito suplementar no valor de R$132.500,00 e dá outras providências)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica aberto na Contadoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal – SAAEJ, um crédito no valor de R$132.500,00 (Cento e trinta e dois mil e quinhentos reais) destinados a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	03- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ			
Local	Cat. Econ.	Classif. Func.		
03.01			**ADMINISTRAÇÃO**	
	339033.00		Passagens e Despesa com Locomoção	
		1712201012.0101	ADMINISTRAÇÃO GERAL SAAEJ	R$ 800,00
	339036.00		Outros Serviços Terceiro P. Física	
		1712201012.0101	ADMINISTRAÇÃO GERAL SAAEJ	R$ 1.700,00
	339039.00		Outros Serviços Terceiro P. Jurídica	
		1712201012.0101	ADMINISTRAÇÃO GERAL SAAEJ	R$ 47.000,00
	339047.00		Obrigações tributárias e contributivas	
		2884600008.0027	CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	R$ 12.000,00
03.04			**FUNDO ESP INVEST ÁGUA E ESGOTO**	
	339039.00		Outros Serviços Terceiro P. Jurídica	
		1751201042.0106	FUNDO ESP. INVEST. ÁGUA E ESGOTO	R$ 34.000,00
03.05			**ENCARGOS GERAIS**	
	319113.00		Obrigações Patronais	
		1784601052.0104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS SAAEJ	R$ 35.000,00
	339091.00		Sentenças Judiciais	
		2884600008.0057	INDEN. POR SENTENÇAS JUDICIAIS	R$ 2.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 132.500,00				

Art. 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto por Anulações Parciais das dotações orçamentárias, abaixo discriminadas:

CÓDIGO03- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ				
03.02			**ABASTECIMENTO D'ÁGUA**	
	339030.00		Material de Consumo em geral	
		1751201022.0102	ABASTECIMENTO D'ÁGUA	R$ 14.900,00
	339039.00		Outros Serviços Terceiro P. Jurídica	
		1751201022.0102	ABASTECIMENTO D'ÁGUA	R$ 117.600,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R$ 132.500,00				

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 03 de novembro de 2.009**.**

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

JÚLIO CÉSAR DE JORGE
Secretário de Fazenda

Registrado e publicado no Setor de Secretaria Geral, aos 03 de novembro de 2.009.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo

DECRETO Nº 5.360, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.009

(Dispõe sobre abertura de um crédito suplementar no valor de R$53.000,00 e dá outras providências)

JOSE CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto na Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Jaboticabal, nos termos do artigo 6º, inciso I da Lei Municipal, nº 3.844, de 18 de dezembro de 2.008, um crédito adicional suplementar no valor de **R$53.000,00** (cinqüenta e três mil reais), destinado a suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

C Ó D I G O S
Local - Cat.Econ. - Classif.Func.

01			**CÂMARA MUNICIPAL**	
01.01			CORPO LEGISLATIVO	
	3191.13.00		Obrigações Patronais – RPPS	
		01.031.0001.2.0002	Manutenção da Câmara Municipal	R$53.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....				**R$53.000,00**

Art. 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de dotações da Câmara Municipal, constantes do orçamento vigente, abaixo especificadas:

C Ó D I G O S
Local - Cat.Econ. - Classif.Func.

01			**CÂMARA MUNICIPAL**	
01.01			CORPO LEGISLATIVO	
	3190.11.00		Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil	
		01.031.0001.2.0001	Subsídios e Indenizações Vereadores	R$53.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES				**R$53.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 25 de novembro de 2.009.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

JÚLIO CÉSAR DE JORGE
Secretário de Fazenda

Registrado e publicado no Setor de Secretaria Geral, aos 25 de novembro de 2.009.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo

DECRETO N° 5.368, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.009

(Concede Aposentadoria à JOSÉ GASPAR)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aposentado, a partir de 01 de dezembro de 2.009, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos iniciais de aposentadoria integrais, correspondente ao seu salário de contribuição, e de acordo com documentação constante de sua pasta funcional, **JOSÉ GASPAR**, funcionário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ, no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento do Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal - SEPREM.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2.009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 07 de dezembro de 2.009.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

ADEMILSON APARECIDO SERVIDONE
Secretário de Administração

Registrado e publicado no Setor de Secretaria Geral, aos 07 de dezembro de 2.009.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo

DECRETO N° 5.371, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.009

(Altera o Decreto nº 5.338, de 01 de outubro de 2.009)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 5.338, de 01 de outubro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando renumerado o parágrafo único e acrescentado o parágrafo 2º.

"Art. 2°. Fica a Prefeitura Municipal de Jaboticabal, através do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, autorizada a descontar em folha de pagamento, dos servidores, o valor de R$15,00 (quinze reais) mensais pelas refeições fornecidas.

§ 1º - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos controlará o fornecimento das refeições, encaminhando ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos as informações necessárias para a realização do desconto em folha de pagamento e disciplinará o uso do Refeitório mediante resolução.

§ 2º - A partir de 01 de dezembro de 2.009 os servidores que exerçam suas atribuições na preparação dos alimentos servidos no Refeitório Municipal ficam isentos do desconto de que trata o "caput" deste artigo."

Art. 2°. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento.

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2.009.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 10 de dezembro de 2.009.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

ADEMILSON APARECIDO SERVIDONE
Secretario de Administração

LOURENÇO LEME DA COSTA JUNIOR
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Registrado e publicado no Setor de Secretaria Geral, aos 10 de dezembro de 2.009.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo

Extrato de Contratos e Convênios

EXTRATO DE COVÊNIOS

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **ENTIDADE CONVENIADA:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTICABAL - APAE - **OBJETO:** Plano Operativo preconiza um conjunto de atividades individuais ou grupais de estimulação neurosensorial e psicomotora, realizada pela equipe multiprofissional, visando a reeducação das funções cognitivas e sensoriais, incluindo avaliação, estimulação e orientação, relacionados ao desenvolvimento da pessoa portadora de deficiência mental ou com autismo, através de ações que serão desenvolvidas de segunda à sexta feira, das 7h30m às 17h, em regimes de dois turnos e/ou turno integral, no CEAPE – Centro de Apoio de Profissionais Especializados, situado na Rua Profª Ana Ramos de Carvalho, nº 691, bairro Nova Jaboticabal, município de Jaboticabal; pactuados entre as partes, vinculado ao convênio – **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 3.642/2007 – **VALOR MENSAL**: Atendimento/Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor para 249 pacientes, sendo 20 procedimentos/paciente/mês ao valor tabela SUS de R$15,24; onerando recursos MAC - R$41.699,00 - **ASSINATURA:** 10/12/2.009.

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADO:** ANTONIO LORASQUI JUNIOR - **OBJETO:** Contratação de serviços e equipamentos para execução de limpeza de terrenos baldios (Setor A), públicos e particulares em todo o município e distritos – **FUNDAMENTO LEGAL:** Convite nº 105/09 – **VALOR GLOBAL**: R$18.000,00, sendo R$180,00 por diária - **ASSINATURA:** 02/12/2009 – **VIGÊNCIA:** na execução total das diárias licitadas.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADO:** WALDEMIR BRAZ - **OBJETO:** Contratação de serviços e equipamentos para execução de limpeza de terrenos baldios (Setor B), públicos e particulares em todo o município e distritos – **FUNDAMENTO LEGAL:** Convite nº 105/09 – **VALOR GLOBAL**: R$18.000,00, sendo R$180,00 por diária - **ASSINATURA:** 02/12/2009 – **VIGÊNCIA:** na execução total das diárias licitadas.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADO:** SPARTON CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA EPP - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução da obra de Construção do Bloco de Laboratórios do Campus FATEC de Jaboticabal, sito à Avenida Jaime Ribeiro, esquina com Av. Eduardo Zambianchi, Vila Industrial – **FUNDAMENTO LEGAL:** Tomada de Preços nº 08/09 – **VALOR GLOBAL**: R$932.288,82 - **ASSINATURA:** 10/12/2009 – **VIGÊNCIA:** cento e oitenta dias a partir da emissão da ordem de serviços.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADO:** CARPA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME - **OBJETO:** Aquisição de materiais de construção – **FUNDAMENTO LEGAL:** Convite nº 107/09 – **VALOR GLOBAL**: R$17.716,00 - **ASSINATURA:** 02/12/2009 – **VIGÊNCIA:** na entrega final dos produtos licitados.

Resumo de Licitação

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaboticabal-SP, informa que com referência ao processo licitatório, modalidade **Tomada de Preços n° 07/2009 -** contratação de empresa especializada em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra para execução de **Construção da Praça da Imigração Japonesa,** na Rua Dr. Gilberto Trisoglio esquina com Rua Antônio Marques, no bairro Jardim Mariana – o objeto do presente certame foi **ADJUDICADO** à empresa: **CONSTRUTORA JNP LTDA. – ME** no valor total de R$ 316.059,35 (trezentos e dezesseis mil, cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

Jaboticabal, aos 17 de dezembro de 2009.

Silvia Helena E. Silva
Presidente da Comissão Municipal de Licitações

Editais

COMUNICADO REALIZAÇÃO DE PROVAS

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, com sede à Esplanada do Lago Carlos Rodrigues Serra, nº 160, em Jaboticabal-SP, representado pelo senhor José Carlos Hori, Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, COMUNICA aos candidatos inscritos para os Concursos Públicos n°s: 01; 02; 03; 04 e 05/2009, que as provas escritas serão realizadas nas datas, horários e locais seguintes:

DATA DA PROVA: 24 DE JANEIRO DE 2010. (DOMINGO - MANHÃ).

HORÁRIOS: 08:00HS – ABERTURA DOS PORTÕES
08:30HS – FECHAMENTO DOS PORTÕES.
08:40HS – ÍNICIO DAS PROVAS.

LOCAL: EMEF. Coronel Vaz – Endereço.: Av. General Osório, 215 – Centro – Jaboticabal – SP.

CATEGORIAS:

	Qte
Auxiliar de Oficina Mecânica	**032**
Coveiro	**164**
Motorista de Veículos Pesados	**042**
Telefonista	**125**

Atenção: Os candidatos deverão confirmar os Locais de Provas, na Lista Geral a ser divulgada a partir de 13 de Janeiro de 2010 no site: www.expandconcursos.com.br **e** www.jaboticabal.sp.gov.br

DATA DA PROVA: 24 DE JANEIRO DE 2010. (DOMINGO - TARDE).

HORÁRIOS: 13:30HS – ABERTURA DOS PORTÕES.
14:00HS – FECHAMENTO DOS PORTÕES.
14:10HS – INÍCIO DAS PROVAS.

LOCAL: EMEF. Coronel Vaz – Endereço.: Av. General Osório, 215 – Centro – Jaboticabal – SP.

CATEGORIAS:

	Qte
Auxiliar de Consultório Dentário	**060**
Motorista de Veículos Leves	**205**
Operador de Máquinas Pesadas	**006**
Segurança do Trabalho	**058**
Suporte de Informática na área de Programação	**021**
Topografia	**021**

Atenção: Os candidatos deverão confirmar os Locais de Provas, na Lista Geral a ser divulgada a partir de 13 de Janeiro de 2010 no site: www.expandconcursos.com.br **e** www.jaboticabal.sp.gov.br

DATA DA PROVA: 07 DE FEVEREIRO DE 2010. (DOMINGO - MANHÃ).

HORÁRIOS: 08:00HS – ABERTURA DOS PORTÕES
08:30HS – FECHAMENTO DOS PORTÕES.
08:40HS – ÍNICIO DAS PROVAS.

LOCAL: Estadão – EE Aurélio Arrobas Martins - Endereço.: Rua São Sebastião nº 294 – Centro – Jaboticabal/SP.

LOCAL: EE Dr.Joaquim Batista – Endereço.: Rua Prof Carlos Nobre Rosa nº 100 (Próximo ao Fórum e Estação de Eventos Cora Coralina) – Jaboticabal – SP.

LOCAL: EMEF. Coronel Vaz – Endereço.: Av. General Osório, 215 – Centro – Jaboticabal – SP.

CATEGORIA : **Qte**

Assistente Administrativo.....1.594

Atenção: Os candidatos deverão confirmar os Locais de Provas, na Lista Geral a ser divulgada a partir de 13 de Janeiro de 2010 no site: www.expandconcursos.com.br **e** www.jaboticabal.sp.gov.br

DATA DA PROVA: 07 DE FEVEREIRO DE 2010. (DOMINGO - TARDE).

HORÁRIOS: 13:30HS – ABERTURA DOS PORTÕES.
14:00HS – FECHAMENTO DOS PORTÕES.
14:10HS – INÍCIO DAS PROVAS.

LOCAL: Estadão – EE Aurélio Arrobas Martins - Endereço.: Rua São Sebastião nº 294 – Centro – Jaboticabal/SP.

LOCAL: EE Dr.Joaquim Batista – Endereço.: Rua Prof Carlos Nobre Rosa nº 100 (Próximo ao Fórum e Estação de Eventos Cora Coralina) – Jaboticabal – SP.

LOCAL: EMEF. Coronel Vaz – Endereço.: Av. General Osório, 215 – Centro – Jaboticabal – SP.

CATEGORIA : **Qte**

Atendente de Unidade de Saúde.....1.290

Atenção: Os candidatos deverão confirmar os Locais de Provas, na Lista Geral a ser divulgada a partir de 13 de Janeiro de 2010 no site: www.expandconcursos.com.br **e** www.jaboticabal.sp.gov.br

DATA DA PROVA: 21 DE FEVEREIRO DE 2010. (DOMINGO - MANHÃ).

HORÁRIOS: 08:00HS – ABERTURA DOS PORTÕES
08:30HS – FECHAMENTO DOS PORTÕES.
08:40HS – ÍNICIO DAS PROVAS.

LOCAL: EE Dr. Joaquim Batista – Endereço.: Rua Prof Carlos Nobre Rosa nº 100 (Próximo ao Fórum e Estação de Eventos Cora Coralina) – Jaboticabal – SP.

CATEGORIA:

	Qte
Enfermagem - Ensino Médio	**810**

Atenção: Os candidatos deverão confirmar os Locais de Provas, na Lista Geral a ser divulgada a partir de 13 de Janeiro de 2010 no site: www.expandconcursos.com.br **e** www.jaboticabal.sp.gov.br

DATA DA PROVA: 21 DE FEVEREIRO DE 2010. (DOMINGO - TARDE).

HORÁRIOS: 13:30HS – ABERTURA DOS PORTÕES.
14:00HS – FECHAMENTO DOS PORTÕES.
14:10HS – INÍCIO DAS PROVAS.

LOCAL: EE Dr. Joaquim Batista – Endereço.: Rua Prof Carlos Nobre Rosa nº 100 (Próximo ao Fórum e Estação de Eventos Cora Coralina) – Jaboticabal – SP.

CATEGORIAS:

	Qte
Biologia	**203**
Monitor de Informática	**449**

Atenção: Os candidatos deverão confirmar os Locais de Provas, na Lista Geral a ser divulgada a partir de 13 de Janeiro de 2010 no site: www.expandconcursos.com.br **e** www.jaboticabal.sp.gov.br

DATA DA PROVA: 07 DE MARÇO DE 2010. (DOMINGO - MANHÃ).

HORÁRIOS: 08:00HS – ABERTURA DOS PORTÕES
08:30HS – FECHAMENTO DOS PORTÕES.
08:40HS – ÍNICIO DAS PROVAS.

LOCAL: EMEF. Coronel Vaz – Endereço.: Av. General Osório, 215 – Centro – Jaboticabal – SP.

CATEGORIAS:

	Qte
Atendente de Farmácia	**162**
Bombeiro Municipal 3ª Classe	**152**
Contabilidade	**039**
Imobilização Ortopédica	**007**

Atenção: Os candidatos deverão confirmar os Locais de Provas, na Lista Geral a ser divulgada a partir de 13 de Janeiro de 2010 no site: www.expandconcursos.com.br **e** www.jaboticabal.sp.gov.br

DATA DA PROVA: 07 DE MARÇO DE 2010. (DOMINGO - TARDE).

HORÁRIOS: 13:30HS – ABERTURA DOS PORTÕES.
14:00HS – FECHAMENTO DOS PORTÕES.
14:10HS – INÍCIO DAS PROVAS.

LOCAL: EMEF. Coronel Vaz – Endereço.: Av. General Osório, 215 – Centro – Jaboticabal – SP.

CATEGORIAS:

	Qte
Agente Cultural	**055**
Analista em Recursos Humanos	**058**
Analista em Sistemas	**033**
Auxiliar de Prótese Dentária	**011**
Engenharia Agrônoma	**077**
Protético	**009**
Radiologia	**073**
Suporte de Informática na área Manutenção	**041**

Atenção: Os candidatos deverão confirmar os Locais de Provas, na Lista Geral a ser divulgada a partir de 13 de Janeiro de 2010 no site: www.expandconcursos.com.br **e** www.jaboticabal.sp.gov.br

DATA DA PROVA: 13 DE MARÇO DE 2010. (SÁBADO - MANHÃ).

HORÁRIOS: 08:00HS – ABERTURA DOS PORTÕES
08:30HS – FECHAMENTO DOS PORTÕES.
08:40HS – ÍNICIO DAS PROVAS.

LOCAL: EE Dr. Joaquim Batista – Endereço.: Rua Prof Carlos Nobre Rosa nº 100 (Próximo ao Fórum e Estação de Eventos Cora Coralina) – Jaboticabal – SP.

CATEGORIAS:

	Qte
Enfermagem - Ensino Superior	**575**
Fisioterapia	**138**
Serviço Social	**131**

Atenção: Os candidatos deverão confirmar os Locais de Provas, na Lista Geral a ser divulgada a partir de 13 de Janeiro de 2010 no site: www.expandconcursos.com.br **e** www.jaboticabal.sp.gov.br

DATA DA PROVA: 13 DE MARÇO DE 2010. (SÁBADO - TARDE).

HORÁRIOS: 13:30HS – ABERTURA DOS PORTÕES.
14:00HS – FECHAMENTO DOS PORTÕES.
14:10HS – INÍCIO DAS PROVAS.

LOCAL: EE Dr. Joaquim Batista – Endereço.: Rua Prof Carlos Nobre Rosa nº 100 (Próximo ao Fórum e Estação de Eventos Cora Coralina) – Jaboticabal – SP.

CATEGORIAS:

	Qte
Fonoaudiologia	**056**
Oftalmologia	**005**
Ortopedia	**003**
Otorrinolaringologia	**001**
Pediatria	**006**
Pneumologia	**003**
Professor III - Educação Artistica	**082**
Professor III - Educação Física	**145**
Professor III - Inglês	**110**
Psicologia	**230**
Psiquiatria	**001**

Atenção: Os candidatos deverão confirmar os Locais de Provas, na Lista Geral a ser divulgada a partir de 13 de Janeiro de 2010 no site: www.expandconcursos.com.br **e** www.jaboticabal.sp.gov.br

DATA DA PROVA: 14 DE MARÇO DE 2010. (DOMINGO - MANHÃ).

HORÁRIOS: 08:00HS – ABERTURA DOS PORTÕES
08:30HS – FECHAMENTO DOS PORTÕES.
08:40HS – ÍNICIO DAS PROVAS.

LOCAL: EMEF. Coronel Vaz – Endereço.: Av. General Osório, 215 – Centro – Jaboticabal – SP.

CATEGORIAS:

	Qte
Arquitetura	**026**
Biblioteconomia	**018**
Educador Social	**004**
Enfermagem em Medicina do Trabalho	**023**
Engenharia de Alimentos	**029**
Engenharia de Segurança do Trabalho	**005**
Engenharia de Tráfego, Transporte e Trânsito	**003**
Fiscalização Tributária	**053**
Gerente de Recursos Humanos	**009**
Medicina Veterinária	**130**

Atenção: Os candidatos deverão confirmar os Locais de Provas, na Lista Geral a ser divulgada a partir de 13 de Janeiro de 2010 no site: www.expandconcursos.com.br **e** www.jaboticabal.sp.gov.br

DATA DA PROVA: 14 DE MARÇO DE 2010. (DOMINGO - TARDE).

HORÁRIOS: 13:30HS – ABERTURA DOS PORTÕES.
14:00HS – FECHAMENTO DOS PORTÕES.
14:10HS – INÍCIO DAS PROVAS.

LOCAL: EMEF. Coronel Vaz – Endereço.: Av. General Osório, 215 – Centro – Jaboticabal – SP.

CATEGORIAS:

	Qte
Análises Clínicas	043
Auditoria Médica	004
Cardiologia	001
Clínica Geral	002
Dermatologia	005
Endocrinologia	001
Farmácia	126
Gastroenterologia	001
Ginecologia	004
Infectologia	001
Medicina do Trabalho	003
Neurologia	002
Odontólogo na área Clínica	109
Odontólogo na área Endodontia	020
Odontólogo na área Periodontia	007
Reumatologia	001
Terapia Ocupacional	035
Ultrassonografia	003
Urologia	001

Atenção: Os candidatos deverão confirmar os Locais de Provas, na Lista Geral a ser divulgada a partir de 13 de Janeiro de 2010 no site: www.expandconcursos.com.br **e** www.jaboticabal.sp.gov.br

Jaboticabal, aos 15 de dezembro de 2009
José Carlos Hori - Prefeito Municipal

Comunicado – Estação Elevatória de Esgoto

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal torna público que protocolou o pedido de Licença Prévia e Licença de Instalação para a Estação Elevatória de Esgoto através do Processo CETESB 52/472/2009, 4/12/2009 – Prefeitura Municipal de Jaboticabal _ EEE UNESP, na CETESB agencia de Jaboticabal.



Notificação de suspensão de Inscrição Municipal (1)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 4.986, de 19 de julho de 2007 (Regulamento do ISSQN), artigo 44, inciso I e § único, publica o presente Edital para dar ciência aos interessados, abaixo mencionados, da suspensão de sua inscrição como prestador de serviço no Cadastro Mobiliário Fiscal do Município, a partir da data desta publicação.

Inscrição	Nome/Razão Social	Endereço
111472	Ana Maria F.da Luz Jaboticabal	Av. General Carneiro, 205
107739	Empreiteira Borges S/C Ltda.	Tv. Dr.Arnaldo P.do Amaral, 110
114430	Uilson A.Alonso Transporte e Turismo	Av. da Saudade, 309
114651	Batista Bilhetes de Transportes Ltda-ME	Praça Guerreiro Cechetti
113623	Laboratório Grande - Análises Clínicas	Av. Olga Morello de Stefani, 260
102404	Vilela & Marujo Com. e Representações	Rua Antonio Fazan, 60
115747	Luis C. Fonseca Produtos p/ Limpeza	Rua Coronel Sodré, 1094
114966	Ganeko & Spinelli Ltda.	Av. João Pinto Ferreira, 140
116045	Metagenomica e Biotecnologia Ltda.	Av. Jaime Ribeiro, 319
115956	Rosa Abrahão Orlando - ME	Rua Quintino Bocaiúva, 365
101578	Nunes-Representações, Créd.e Cobr.Ltda	Av. Marechal Deodoro, 318
115310	Gigioli& Amantea Ltda.	Rua Br.do Rio Branco, 824
115945	SPCred-Serv.Viabilidade Econômica Ltda.	Rua Br.do Rio Branco,630
114549	PCTV Informática e Eletrônicos Ltda.	Rua 24 de Maio, 785
115992	DF Technologies Ltda.	Rua Rui Barbosa, 536
111101	Ciloe Representações Ltda.	Rua 24 de Maio, 1297
112361	Equipe Jaboticabal de Paraquedismo	Aero Clube de Jaboticabal
102850	Rota Norte Sinalizações Ltda.	Rua Quintino Bocaiúva, 511
114261	Empreiteira Gomes Ltda.	Al. Silvio Borsari, 351
114234	SR Transportes e Representações Ltda.	Rua Carlos Buck, 594
111220	Ortiz & Bonis Representações Ltda.	Rua Rafael Peterossi, 305
112330	Jonas G.S.Paulino Vidraçaria - ME	Av. Glycia P.Fenerich, 250
114626	Empreiteira Lima S/S Ltda.	Av. Daniel Del Vechio, 41
114276	Admir Ozeia Rodrigues - ME	Av. Durval D.de Miranda, 160
115130	Marcos A.Ramiro Propaganda e Publicidade	Rua Waldemar Fonseca, 186
113272	Fernando & Oliveira Bilhetes de Transportes	Av. Aurélio Migliori, 496
113441	JR Representações S/C Ltda.	Rua Miguel Lerro, 460
114547	Paulo Sergio Balbino - ME	Rua José K.Sabag, 150
109482	Moacir Elias Ribeiro Jaboticabal	Rua Getulio Vargas, 449
101863	Correa e Grecco Correa Ltda.	Av. Agostinho Armentano, 151
112080	Recosa Internacional Import.e Export. Ltda.	Av. Carmine de Simone, 51
113273	Renato Carlos Tofani - ME	Av. Duque de Caxias, 33

Jaboticabal, 17 de dezembro de 2009.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos

Notificação de suspensão de Inscrição Municipal (2)

Interessado: Josué Aquino Campos
Endereço: Rua Sílvio Valli nº 306
Inscrição: 101151

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 4.986, de 19 de julho de 2007 (Regulamento do ISSQN), artigo 44, inciso I e § único, publica o presente Edital para dar ciência ao interessado, acima mencionado, da suspensão de sua inscrição como prestador de serviço no Cadastro Mobiliário Fiscal do Município, a partir da data desta publicação.

Jaboticabal, 17 de dezembro de 2009.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS Nº 02/2009

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, com sede à Esplanada do Lago Carlos Rodrigues Serra, nº 160, na cidade de Jaboticabal-SP, representada pelo senhor José Carlos Hori, Prefeito Municipal, faz saber que, em atenção a pedido fundamentado no item 1.9 do Edital nº 02/2009, serão concedidas as seguintes condições especiais de realização de prova à candidata possuidora de necessidades especiais inscrita para o cargo de Monitor de Informática.

1) Fornecimento de máquina de escrever;
2) Fornecimento de um fiscal de prova para auxílio no preenchimento do gabarito;
3) Concessão de tempo adicional de 30 (trinta) minutos para a realização da prova.

Em face da Decisão supra, ficam cientes os candidatos inscritos na respectiva categoria que a Prefeitura Municipal de Jaboticabal efetuou a comunicação à empresa aplicadora dos concursos para que atenda integralmente aos termos acima referidos.

Cumpra-se.
Publique-se.
Jaboticabal, em 14 de dezembro de 2009

JOSÉ CARLOS HORI
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria da Fazenda

Demonstrativo da despesa liquidada (novembro)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL.

Demonstrativo da Despesa Liquidada - Modalidade Período= 01/11/2009 a 30/11/2009 NOVEMBRO 2009

Discriminação	Orçada	Autorizada	Realizada no Período	Realizada até Período
DESPESAS CORRENTES	96.034.343,00	103.687.943,00	8.767.678,78	84.045.543,70
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	42.124.990,00	45.681.290,00	3.868.728,02	38.449.990,84
APLICACOES DIRETAS	36.737.990,00	39.020.990,00	3.347.080,96	32.926.251,53
SALARIO-FAMILIA	64.000,00	79.000,00	786,79	13.766,76
VENCTOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	31.221.990,00	34.854.690,00	2.962.565,57	29.830.650,56
OBRIGACOES PATRONAIS	1.330.000,00	1.241.000,00	112.593,64	947.826,60
OUTRAS DESP VARIAV-PES.CIVIL	3.099.000,00	2.822.300,00	271.134,96	2.134.007,61
OUTRAS DESP PESSOAL TERCEIROS	1.023.000,00	24.000,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	5.387.000,00	6.660.300,00	521.647,06	5.523.739,31
OBRIGAÇÕES PATRONAIS-RPPS	5.387.000,00	6.660.300,00	521.647,06	5.523.739,31
JUROS/ENCARGOS DA DIV INTERNA	3.033.000,00	1.919.000,00	116.000,48	1.004.106,51
APLICACOES DIRETAS	3.013.000,00	1.899.000,00	114.888,29	992.634,94
JUROS S/ A DIVIDA POR CONTRATO	2.107.000,00	1.777.000,00	114.888,29	992.634,94
OUTROS ENC S/A DIV P/CONTRATO	906.000,00	122.000,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	20.000,00	20.000,00	1.112,19	11.471,57
JUROS DIVIDA RRPS	20.000,00	20.000,00	1.112,19	11.471,57
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.876.353,00	56.087.653,00	4.782.950,28	44.591.446,35
TRANSF A INSTIT. PRIVADAS SFL	3.179.000,00	3.022.200,00	255.049,21	2.653.996,28
CONTRIBUIÇÕES	630.000,00	800.000,00	86.467,23	783.960,39
SUBVENCOES SOCIAIS	2.549.000,00	2.222.200,00	168.581,98	1.870.035,89
APLICACOES DIRETAS	40.542.353,00	46.475.453,00	4.023.934,29	36.729.663,05
PENSÕES	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	10.260.000,00	10.620.300,00	562.914,69	6.613.562,10
MATERIAL DE DISTR GRATUITA	4.082.000,00	5.453.100,00	314.443,15	3.386.402,11
PASSAGENS E DESP C/LOCOMOCAO	446.000,00	374.500,00	20.474,17	276.369,27
OUTROS SERV DE TERC-PES.FISICA	866.000,00	1.319.100,00	87.819,58	1.008.931,76
OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	21.142.353,00	25.433.353,00	2.650.366,95	23.073.860,99
OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTR	1.336.000,00	1.651.000,00	237.058,02	1.387.053,75
OUTROS AUX FINANC PESSOAS FISI	1.494.000,00	1.064.100,00	78.476,50	616.205,55
SENTENCAS JUDICIAIS	797.000,00	297.000,00	18.790,43	159.539,35
DESP DE EXERC ANTERIORES	40.000,00	40.000,00	0,00	248,81
INDENIZACOES E RESTITUICOES	76.000,00	220.000,00	53.590,80	207.489,36
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	7.155.000,00	6.590.000,00	503.966,78	5.207.787,02
OUTROS SERVS DE TERC PESSOA JURÍDICA	5.000,00	5.000,00	0,00	87,58
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS - INTRA ORÇ	2.950.000,00	2.640.000,00	216.366,78	2.290.345,44
A CLASSIFICAR	4.200.000,00	3.945.000,00	287.600,00	2.917.354,00
DESPESAS DE CAPITAL	28.676.440,00	25.921.940,00	759.199,70	12.167.770,92
INVESTIMENTOS	24.388.439,00	23.605.939,00	616.389,64	10.282.825,30
TRANSF A INSTIT PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS	450.000,00	231.000,00	100.000,00	227.084,86
CONTRIBUIÇÕES	450.000,00	231.000,00	100.000,00	227.084,86
APLICACOES DIRETAS	23.938.439,00	23.374.939,00	516.389,64	10.055.740,44
OBRAS E INSTALACOES	20.798.439,00	20.130.139,00	473.840,00	8.680.971,37
EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	3.140.000,00	3.244.800,00	42.549,64	1.374.769,07
INVERSOES FINANCEIRAS	2.030.000,00	532.000,00	0,00	381.739,16
APLICACOES DIRETAS	2.030.000,00	532.000,00	0,00	381.739,16
AQUISICAO DE IMOVEIS	2.030.000,00	532.000,00	0,00	381.739,16
AMORTIZACAO DA DIVIDA	2.258.001,00	1.784.001,00	142.810,06	1.503.206,46
APLICACOES DIRETAS	1.178.001,00	504.001,00	31.591,31	356.051,52
PRINCIPAL DA DIV P/CONTRATO	1.178.001,00	504.001,00	31.591,31	356.051,52
APLICAÇÕES DIRETAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.080.000,00	1.280.000,00	111.218,75	1.147.154,94
PRINCIPAL DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.080.000,00	1.280.000,00	111.218,75	1.147.154,94
RESULT DIMINUTIVO DO EXERCICIO	5.492.000,00	5.492.000,00	412.666,63	5.492.000,00
RESULTADO ORCAMENTARIO	5.492.000,00	5.492.000,00	412.666,63	5.492.000,00
INTERFERENCIAS PASSIVAS	5.492.000,00	5.492.000,00	412.666,63	5.492.000,00
A CLASSIFICAR	5.492.000,00	5.492.000,00	412.666,63	5.492.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.210.000,00	900,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.210.000,00	900,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.210.000,00	900,00	0,00	0,00
A CLASSIFICAR	1.210.000,00	900,00	0,00	0,00
Total Geral	**131.412.783,00**	**135.102.783,00**	**9.939.545,11**	**101.705.314,62**

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

JULIO CESAR DE JORGE
Secretário de Fazenda

JOSÉ APARECIDO QUINTINO
CONTADOR- CRC1SP149562/O-2

Demonstrativo da receita arrecadada (novembro)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL.

Demonstrativo da Receita Arrecadada Período= 01/11/2009 a 30/11/2009 NOVEMBRO 2009

Discriminação	Prevista	Arrecadada no Período	Arrecadada no Ano
RECEITAS CORRENTES	110.412.245,00	8.855.891,72	100.919.089,75
RECEITA TRIBUTARIA	24.079.000,00	1.548.878,52	19.733.844,26
IMPOSTOS	22.369.000,00	1.518.100,91	18.402.382,61
IMP S/ O PAT E A RENDA	13.659.000,00	827.057,79	11.504.735,44
IMP S/ A PROP PRED E TER URBA	9.685.000,00	593.812,30	8.866.108,33
IMP S/ A RENDA E PROV QUAL NAT	2.104.000,00	122.572,46	1.495.517,56
IMP S/ TRANS "INTER VIVOS"	1.870.000,00	110.673,03	1.143.109,55
IMP S/ A PROD E A CIRCULACAO	8.710.000,00	691.043,12	6.897.647,17
IMP S/ SERVICOS DE QUAL NAT	8.710.000,00	691.043,12	6.897.647,17
TAXAS	1.700.000,00	30.777,61	1.331.461,65
TAXAS PELO EXERC POD POLICIA	1.280.000,00	16.410,63	1.109.661,93
TAXA DE FISCALIZACAO SANITARIA	220.000,00	2.736,07	159.046,14
TX DE LIC FUNC DE ESTAB COMERC	1.000.000,00	9.398,14	910.857,77
TX DE LICENCA PARA EXEC OBRAS	10.000,00	793,31	1.310,00
TX DE APROV PROJ CONST CIVIL	30.000,00	2.185,08	27.230,60
TX DE ALINHAMENTO E NIVELAMENT	20.000,00	1.298,03	11.217,42
TAXAS PELA PREST DE SERVICOS	420.000,00	14.366,98	221.799,72
EMOL E CUSTAS PROC ADMINIST	10.000,00	0,00	0,00
TAXAS DE SERVICOS CADASTRAIS	110.000,00	5.551,35	83.250,69
TAXA DE CEMITERIOS	200.000,00	8.538,65	137.318,50
OUTRAS TAXAS PELA PREST DE SER	100.000,00	276,98	1.230,53
CONTRIBUICAO DE MELHORIA	10.000,00	0,00	0,00
CONTRIBUICOES DE MELHORIA	10.000,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.861.245,00	99.702,02	1.221.364,21
RECEITAS IMOBILIARIAS	158.000,00	14.680,07	113.886,04
ALUGUEIS	148.000,00	14.680,07	113.886,04
ALUGUEL DE IMOVEIS URBANOS	148.000,00	14.680,07	113.886,04
TX DE OCUPACAO DE IMOVEIS	10.000,00	0,00	0,00
TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS	10.000,00	0,00	0,00
RECEITAS DE VAL MOBILIARIOS	1.703.245,00	85.021,95	1.107.478,17
JUROS DE TITULOS DE RENDA	8.000,00	3.365,60	8.206,65
TIT DE RESP DO GOVERNO FEDERAL	8.000,00	3.365,60	8.206,65
DIVIDENDOS	1.000,00	0,00	3,09
DIVIDENDOS	1.000,00	0,00	3,09
REM DE DEP BANCARIOS	1.694.245,00	81.656,35	1.099.268,43
REM DE DEP DE REC VINCULADOS	356.000,00	14.885,75	198.040,97
REM DE DEP DE REC NAO VINCULAD	1.338.245,00	66.770,60	901.227,46
RECEITA DE SERVICOS	558.000,00	46.213,57	482.627,15
SERV DE TRANSPORTE	175.000,00	16.085,83	143.379,52
SERV TERMINAL RODOVIÁRIO	175.000,00	16.085,83	143.379,52
SERV TERMINAL RODOVIÁRIO - PLATAFORMA	135.000,00	11.943,28	112.129,82
SERV TERMINAL RODOVIÁRIO - ACOSTAMENTO	40.000,00	4.142,55	31.249,70
SERV ADMINISTRATIVOS	303.000,00	25.287,72	272.173,86
SERV DE VENDA DE EDITAIS	3.000,00	0,00	98,83
SERV DE EXPEDICAO CERTIFICADOS	300.000,00	25.287,72	272.075,03
SERV COL TRANSP TRAT DEST RESI	0,00	0,00	20.707,30
SERVICOS DE CEMITERIO	80.000,00	4.840,02	46.366,47
SERVICOS DE CEMITERIOS	80.000,00	4.840,02	46.366,47
TRANSF CORRENTES	78.593.000,00	6.528.251,29	75.073.045,53
TRANSF INTERGOVERNAMENTAIS	77.869.000,00	6.513.513,79	71.194.755,91
TRANSF DA UNIAO	27.507.000,00	2.391.023,50	24.328.427,83
PART NA REC DA UNIAO	14.812.000,00	1.352.282,56	13.181.098,35
TRANSF COMP FINANC EXP RECUR NATURAIS	288.000,00	18.151,86	199.239,90
TRANSF DE REC DO SUS	8.845.000,00	785.750,14	8.409.388,55
TRANSF DE REC DO - FNAS	611.600,00	42.208,40	417.288,18
TR REC FDO NAC DES EDUC-FNDE	2.536.000,00	174.192,01	1.826.527,00
TRANS FIN ICMS DES EXP LC87/96	308.000,00	23.048,16	253.529,76
OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	168.000,00	0,00	92.062,02
TRANSF DOS ESTADOS	37.934.000,00	3.213.236,25	36.797.837,72
PART NA REC DOS ESTADOS	36.668.000,00	2.642.827,03	31.566.023,34
CTA PTE ROYALTIES COMP FIN PET	4.000,00	148,17	1.868,72
OUTRAS TRANSF DOS ESTADOS	1.262.000,00	570.261,05	5.229.945,66
TRANSF MULTIGOVERNAMENTAIS	12.428.000,00	909.254,04	10.068.490,36
TRANSF DE REC DO FUNDEB	12.428.000,00	909.254,04	10.068.490,36
TRANSF DE INST PRIVADAS	300.000,00	0,00	3.165.774,40
TRANSF INSTITUCOES PRIVADAS	300.000,00	0,00	3.165.774,40
TRANSF DE CONV	424.000,00	14.737,50	712.515,22
TRANSF UNIAO SUAS ENTIDADES	0,00	14.737,50	158.515,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL.

Demonstrativo da Receita Arrecadada

Período= 01/11/2009 a 30/11/2009 — NOVEMBRO 2009

Discriminação	Prevista	Arrecadada no Período	Arrecadada no Ano
MIN DES SOCIAL COMBATE A FOME	0,00	7.200,00	108.265,22
PROGRAMA PROJOVEM ADOLESCENTE	0,00	7.537,50	50.250,00
TRANSF CONV EST DIST FED	424.000,00	0,00	554.000,00
CONVENIOS P/ACOES SOCIAIS	424.000,00	0,00	354.000,00
OUTRAS TRANSF CONV DOS ESTADOS	0,00	0,00	200.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.321.000,00	632.846,32	4.408.208,60
MUL/JUR DE MORA	1.187.000,00	113.843,85	966.337,75
MUL/JUR DE MORA DOS TRIBUTOS	214.000,00	4.439,94	53.484,28
MUL/JUR MORA TX FISC VIG SANI	5.000,00	0,00	0,00
MUL/JUR MORA IMP PROP PRED TER	29.000,00	2.462,14	18.875,88
MUL/JUR MORA IMP S/ SERV - ISS	49.000,00	1.208,99	24.329,64
MUL/JUR MORA OUTROS TRIBUTOS	131.000,00	768,81	10.278,76
MUL/JUR MORA DIV AT TRIBUTOS	665.000,00	76.132,93	634.803,14
MUL/JUR MORA DIV AT IPTU	180.000,00	18.621,13	163.825,19
MUL/JUR MORA DIV AT ISS	90.000,00	5.570,02	25.266,98
MUL/JUR MORA DIV AT OUTROS TRI	395.000,00	51.941,78	445.710,97
MUL/JUR DIV AT OUTRAS RECEITAS	38.000,00	2.264,73	22.031,64
OUTRAS MUL/JUR DIV AT OUT REC	38.000,00	2.264,73	22.031,64
MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	270.000,00	31.006,25	256.018,69
MULTAS PREV LEGISL SANITARIA	15.000,00	0,00	496,05
MULTAS PREV LEGISL TRANSITO	230.000,00	27.884,61	229.293,36
MULTAS E JUR PREV CONTRATOS	3.000,00	0,00	1.292,58
MULTAS POR AUTO DE INFRACAO	22.000,00	3.121,64	24.936,70
INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.114.000,00	137.140,33	1.291.658,95
INDENIZACOES	52.000,00	134.916,35	1.172.216,88
IND POR DANOS CAUS PATR PUBL	2.000,00	0,00	0,00
OUTRAS INDENIZACOES	50.000,00	134.916,35	1.172.216,88
RESTITUICOES	1.062.000,00	2.223,98	119.442,07
OUTRAS RESTITUICOES	1.062.000,00	2.223,98	119.442,07
REC DA DIVIDA ATIVA	1.667.000,00	361.962,99	1.920.645,45
REC DA DIV AT TRIBUTARIA	1.667.000,00	361.962,99	1.920.645,45
REC DIVIDA ATIVA DO IPTU	1.237.000,00	248.877,07	1.463.079,30
REC DA DIV ATIVA DO ISSQN	284.000,00	64.435,73	295.342,34
REC DA DIV AT DE OUTROS TRIB	146.000,00	48.650,19	162.223,81
RECEITAS DIVERSAS	1.353.000,00	19.899,15	229.566,45
OUTRAS RECEITAS	1.353.000,00	19.899,15	229.566,45
GESTAO SISTEMA TRANSP MUNICIP	40.000,00	0,00	8.041,98
OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	1.000.000,00	5.177,68	35.555,37
REC AGENCIAS COMUNITÁRIAS CORREIOS	15.000,00	514,00	5.654,01
HONORARIOS ADVOGADOS -LEI 3392	48.000,00	-2.412,53	23.434,23
RECEITA ÁREA AZUL	250.000,00	16.620,00	156.880,86
RECEITAS DE CAPITAL	20.460.538,00	552.796,04	6.804.583,70
OPER DE CREDITO	10.641.438,00	137.474,41	3.675.554,82
OPER DE CREDITO INTERNAS	10.641.438,00	137.474,41	3.675.554,82
OPER/CRED INT CONT PROG GOVERN	10.641.438,00	137.474,41	3.675.554,82
OPER/CRED INT PROG SANEAMENTO	10.641.438,00	137.474,41	3.675.554,82
ALIENACAO DE BENS	230.000,00	16.298,63	251.096,06
ALIENACAO DE BENS MOVEIS	30.000,00	0,00	30.902,19
ALIE OUTROS BENS MOVEIS	30.000,00	0,00	30.902,19
ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS	30.000,00	0,00	30.902,19
ALIE BENS IMOVEIS	200.000,00	16.298,63	220.193,87
ALIE IMOVEIS URBANOS	200.000,00	16.298,63	220.193,87
ALIENAC AREA DISTR INDUSTRIAL	200.000,00	16.298,63	220.193,87
TRANSF DE CAPITAL	9.559.100,00	399.023,00	2.877.932,82
TRANSF INTERGOVERNAMENTAIS	7.883.100,00	59.060,00	842.159,79
TRANSF DA UNIAO	6.163.100,00	59.060,00	842.159,79
TRANSF DE REC DO SUS	0,00	0,00	140.000,00
TRNASF DE RECURSOS DEST A PROGRAMAS DE EDUCACAO	1.000.000,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSF DA UNIÃO	5.163.100,00	59.060,00	702.159,79
TRANSF DOS ESTADOS	1.720.000,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSF ESTADOS	1.720.000,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	1.676.000,00	339.963,00	2.035.773,03
TRANSF CONV UNIAO E S/ENTID	580.000,00	0,00	180.000,00
TRANSF DE REC DO SUS	480.000,00	0,00	0,00
OUTROS CONVENIOS DA UNIAO	100.000,00	0,00	180.000,00
TRANSF DE CONV EST D. FED	1.096.000,00	339.963,00	1.855.773,03
OUTROS CONVENIOS DO ESTADO	1.096.000,00	339.963,00	1.855.773,03
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	30.000,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS	30.000,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS - SAAEJ	30.000,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS	30.000,00	0,00	0,00
DED REC FUNDEB - LC 87/96	-61.600,00	-4.609,63	-50.705,93
Total Geral	**130.872.783,00**	**9.408.687,76**	**107.723.673,45**

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

JULIO CESAR DE JORGE
Secretário de Fazenda

JOSÉ APARECIDO QUINTINO
CONTADOR- CRC1SP149562/O-2

Recursos Federais de 04/12/2009 a 18/12/2009

Em cumprimento ao art. 2º da Lei 9.452/1997, vimos comunicar o recebimento dos Recursos Federais de 04/12/2009 A 18/12/2009

ÓRGÃO CONCESSOR

Nº Conv.	Nº SIAFI	Data Liber.		Objeto	Valor
		De	Até		
MINISTÉRIO DA FAZENDA					
Transferência		09/12/09	10/12/09	Cota - Parte do Fundo de Part. Dos Municípios (FPM)	1.489.912,05
Transferência		11/12/09		Cota - ParteImp. S/ Prop. Territ. Rural (ITR)	1.1489,05
MINISTÉRIO DA SAÚDE					
1. Atenção Básica					
1. 1. Fixo					
Transferência		10/12/09		Transf. Piso Atenção Básica - PAB	108.921,00
1. 2. Variável					
Ação/Serviço/Estratégia					
Transferência		16/12/09		Agentes Comunitários de Saúde	5.208,00
2. Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar					
2.1. Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Amb. E Hospitalar - MAC					
Ação/Serviço/Estratégia					
Transferência		09/12/09		Transf. Sist. Unico de Saúde - SUS (Teto Mun. Da Média e Alta Comp. Amb. E Hosp.)	359.815,79
3. Bloco de Vigilância em Saúde					
3.1. Componente Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde					
Ação/Serviço/Estratégia					
Transferência		16/12/09		PISO ESTRATÉGICO - GERENCIAMENTO DE RISCO DE VIG SANITÁRIA – PRODUTOS/SERVIÇOS	478,33
Transferência		14/12/09		PISO ESTRATÉGICO - GERENCIAMENTO DE RISCO DE VIG SANITÁRIA	762,16
3.2.Componente Vigilância Sanitária					
Ação/Serviço/Estratégia					
Transferência		14/12/09		Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária	2.196,57
4. Bloco de Assistência Farmaceutica					
4.1. Componente Básico da Assistência Farmacêutica					
Ação/Serviço/Estratégia					
Transferência		10/12/09		Programa de Assistência Farmacêutica Básica	11.894,10
Transferência		04/12/09	07/12/09	Ações de Alta Complexidade	71,36
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME					
Transferência		09/12/09		IGD – Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família	3.891,60
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO					
Transferência		08/12/09	18/12/09	Transferencia de Recursos do FUNDEB	626.696,36
MINISTÉRIO DAS CIDADES					
Transferência		16/12/09		Jardim Tangará – Vila Industrial	39.280,00
Transferência		16/12/09		Recapeamento Asfaltico da Av. Carlos Berchieri	21.478,00
Transferência		16/12/09		Ponte Ana Ramos de Carvalho	49.000,00

Júlio Cesar De Jorge
Secretário da Fazenda

Emurja

Relação de cargos e salários

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE JABOTICABAL - EMURJA

RELAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS- EXERCÍCIOS DE 2009

CARGOS	HORAS	SALÁRIOS
Diretor Presidente		R$ 7.500,00
Diretor Administrativo.Financeiro		R$ 3.631,60
Diretor Técnico		R$ 3.631,60
Assistente Jurídico		R$ 3.083,58
Assistente Técnico		R$ 3.083,58
Assistente Social		R$ 1.944,19
Assistente		R$ 1.634,28
Técnico em Contabilidade		R$ 1.308,42
Almoxarife		R$ 1.202,64
Desenhista e Projetista		R$ 1.197,47
Especialista Administrativo		R$ 1.197,47
Mestre de Obras		R$ 1.182,68
Jardineiro		R$ 1.098,92
Mecanico Veículos		R$ 1.098,92
Motorista		R$ 1.098,92
Eletrecista Veículos		R$ 1.098,92
Serralheiro		R$ 1.098,92
Operador Rede Elétrica		R$ 1.098,22
Pintor		R$ 1.098,92
Pedreiro		R$ 1.098,92
Topógrafo		R$ 1.003,10
Operador de Máquinas		R$ 976,85
Servente de Pedreiro		R$ 869,57
Chefe de Serviço		R$ 867,20
Secretario da Diretoria		R$ 789,45
Merendeira		R$ 779,86
Ajudante Geral Esp.		R$ 777,12
Vigia		R$ 777,12
Ajudante Geral		R$ 765,26
Ajudante de Serv. Geral		R$ 617,85
Auxiliar de Campo		R$ 564,76
Auxiliar de Limpeza	180	R$ 471,60

Jaboticabal, 08 de Dezembro de 2009

SEPREM

Relação de cargos e salários

SEPREM - Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal

Relação anual do valor do subsídio e remuneração dos cargos e empregos públicos que se refere o § 6º do artigo 5º da Emenda Constitucional nº 019/98.

Lei nº 3.733 de 03 de abril de 2008 - Dispõe sobre a estrutura administrativa da P.M.J.

Exercício de 2009

Cargos do Quadro Permanente de Pessoal do SEPREM					
Grupo Ocupacional	**Denominação dos Cargos**	**Classes**	**Nível de Vencimentos**	**Valor do Nível de Vencimentos**	**Área de atuação / Especialização / Áreas de Formação**
Nível Superior	Técnico Municipal de Nível Superior A	I	NSA 1	2.249,85	Procuradoria Jurídica
		II	NSA 2	2.951,05	
		III	NSA 3	3.871,59	
Nível Médio	Técnico Municipal de Nível Médio	I	NT 1	1.513,19	Contabilidade
		II	NT 2	1.755,79	
Administrativo, Financeiro e Contábil	Agente Administrativo	-	Nível VIII	1.513,19	-
Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	-	Nível II	722,25	-
	Vigia	-	Nível V	1.044,61	-

Cargos em Comissão	Remuneração Mensal
Superintendente	7.500,00
Diretor de Benefícios	3.502,97
Diretor de Finanças	3.502,97
Médico Perito	2.148,27

Jaboticabal, 10 de dezembro de 2009.

LUIZ CARLOS LAURINDO
Superintendente do SEPREM



Resolução (pensão por morte)

RESOLUÇÃO N.° 15/2009

(Concede Pensão por Morte)

LUIZ CARLOS LAURINDO, Diretor Superintendente do Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal-SEPREM, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o despacho exarado no processo SEPREM n°090087.

R E S O L V E:

Artigo 1º:- **Conceder Pensão por Morte** ao Sr. **DORIVAL PAULO MANDUCA FERREIRA e PAULO GUSTAVO MANDUCA FERREIRA**, a partir de 14 de novembro de 2.009, nos termos do artigo 9º, inciso I e dos Artigos 51 e seguintes, todos da Lei Municipal nº 3.411/2.005.

Artigo 2º: - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de novembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Jaboticabal, 16 de novembro de 2009.

LUIZ CARLOS LAURINDO

SAAEJ

Denominação de cargos

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JABOTICABAL - SAAEJ

Anexo IV

Denominação dos Cargos	Nível de vencimento
AGENTE ADMINISTRATIVO	VIII-A
AJUD. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	IV-I
TÉCNICO MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR "A" NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO: ANALISTA DE LABORATÓRIO DE SANEAMENTO, ANALISTA DE SISTEMAS, CONTABILIDADE, ENGENHARIA CIVIL, PROCURADORIA, QUÍMICO DE SANEAMENTO.	NSA1-A
ASSESSOR TÉCNICO	CCAT (R$ 2138,09)
ASSESSOR TÉCNICO EM GABINETE	CCATG (R$ 1272,13)
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	VI-A
AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE SANEAMENTO	II-A
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	II-A
AUXILIAR SERVICOS GERAIS (CLT)	R$722,25
CONSERVADOR DE ESGOTOS	IV-A
COZINHEIRA	IV-A
DESENHISTA	V-A
DIRETOR TÉCNICO ADM E FINANCEIRO	CCDDA (R$ 3502,96)
DIRETOR TÉCNICO EM PLANEJ E CONTROLE	CCDDT (R$ 3502,96)
ARTÍFICE DE OBRAS E SERV PÚLICOS NAS ESPECIALIDADES DE: ELETRICISTA, JARDINEIRO, PEDREIRO, PINTOR	IV-A
ENCANADOR DE REDE	V-A
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	VIII-A
HIDROMETRISTA	III-A
LEITURISTA	VI-A
MOTORISTA	IV-A
OFICIAL DE ELÉTRICA E HIDRÁULICA	V-A
OPERADOR DE ETA	VI-A
OPERADOR DE TRATAMENTO	VI-A
OPERADOR EQUIPAMENTO HIDRÁULICO	V-A
OPERADOR DE MÁQUINAS	V-A
PRESIDENTE	CCP (R$ 7500,00)
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	NT2-A
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	NT2-A
TELEFONISTA	IV-A
VIGIA	V-A

Tabela de Vencimentos

ANEXO IV - Tabela de Vencimentos

Cargos dos Grupos Ocupacionais - Administrativo, Financeiro e Contábil / Atividades de Apoio à Saúde / Atividades de Apoio à Educação / Serviços Gerais / Transportes e Manutenção de Veículos / Fiscalização (com exceção do Fiscal de Tributos) / Obras e Serviços Públicos - Variação = 2,5%

Tempo Serviço / anos	Até 3	3 anos e 1 dia à 5 anos	6 à 8	9 à 11	12 à 14	15 à 17	18 à 20	21 à 23	24 à 26	27 à 29	30 à 32
	A	B	C	D	E	**F**	G	H	I	J	K
I	637,20	653,57	670,19	686,81	704,53	722,25	739,98	758,81	777,64	797,58	817,52
II	722,25	739,98	758,81	777,64	797,58	817,52	837,46	858,51	879,55	901,71	923,86
III	817,52	837,46	858,51	879,55	901,71	923,86	947,13	970,39	994,76	1.019,13	1.044,61
IV	923,86	947,13	970,39	994,76	1.019,13	1.044,61	1.071,20	1.097,79	1.125,47	1.153,17	1.181,97
V	1.044,61	1.071,20	1.097,79	1.125,47	1.153,17	1.181,97	1.211,88	1.241,79	1.272,81	1.304,93	1.337,06
VI	1.181,97	1.211,88	1.241,79	1.272,81	1.304,93	1.337,06	1.370,29	1.404,63	1.440,08	1.476,64	1.513,19
VII	1.337,06	1.370,29	1.404,63	1.440,08	1.476,64	1.513,19	1.550,85	1.589,63	1.629,51	1.670,49	1.712,58
VIII	1.513,19	1.550,85	1.589,63	1.629,51	1.670,49	1.712,58	1.755,79	1.800,10	1.845,51	1.892,04	1.939,68

Cargos do Grupo Ocupacional - Nível Médio - Variação = 2,5%

	A	B	C	D	E	F	**G**	H	I	J	K
Até 15 anos — NT 1	1.513,19	1.550,85	1.589,63	1.629,51	1.670,49	1.712,58	1.755,79	1.800,10	1.845,51	1.892,04	1.939,68
Acima de 15 e 01 dia — NT 2	1.755,79	1.800,10	1.845,51	1.892,04	1.939,68	1.988,42	2.038,26	2.089,22	2.141,29	2.194,46	2.249,85

1,02500

Cargos do Grupo Ocupacional - Nível Superior - Técnico Municipal de Nível Superior A - Variação = 2,5%

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Até 10 anos — NS A 1	2.249,85	2.306,34	2.363,94	2.422,65	2.483,58	2.545,61	2.608,76	2.674,11	2.740,57	2.809,25	2.879,05
10 anos e 01 Dia até 20 anos — NS A 2	2.951,05	3.025,27	3.100,60	3.178,14	3.257,90	3.339,87	3.422,95	3.508,25	3.595,76	3.685,49	3.777,43
Acima de 20 anos e 01 dia — NS A 3	3.871,59	3.967,96	4.067,66	4.169,57	4.273,70	4.380,04	4.489,72	4.601,59	4.716,80	4.834,22	4.954,97

Doar Sangue
É doar Vida

“Para quem doa é um momento, para quem recebe é uma vida”